



EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL
Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B, Salas 701/705, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <https://enbpar.gov.br>

CONVÊNIO Nº 5/2026

Processo nº 48110.000824/2026-14

CONVÊNIO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. - ENBPar, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - PROCEL, E O CONSELHO BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL - CBCS, DESTINADO A DESENVOLVER O PROJETO "APOIO À EXPANSÃO DO PROGRAMA CIDADES EFICIENTES"

EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. - ENBPar, doravante denominada **ENBPar**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, organizada sob a forma de sociedade anônima, criada pelo Decreto nº 10.791, de 10 de setembro de 2021, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate – Setor Comercial Sul – Quadra 09, Bloco B, Salas 701/705, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 43.913.162/0001-23, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados; e

CONSELHO BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL - CBCS, doravante denominado **CBCS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Queiroz Filho, no 1700, Conjunto 407 Bloco B, Condomínio Villa Lobos Office Park, Vila Hamburguesa, CEP: 05319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.551/0001-53, neste ato representado por seu Presidente e Diretora Executiva, abaixo assinado (s), de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e constantes de seu Estatuto Social;

Resolvem celebrar o presente **Convênio** para pesquisa, desenvolvimento e inovação, que se regerá pela Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004, pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, que a alterou, pelo Decreto regulamentador nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018, pelos princípios que regem a administração pública, pelas demais normas e regulamentos aplicáveis ao tema, incluindo as Leis nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e nº 9.991 de 24 de julho de 2000, e pelas seguintes cláusulas e condições.

O presente instrumento foi aprovado por meio da Resolução da Diretoria Executiva da ENBPar nº 228 de 2026 e é celebrado conforme o art. 9º-A da Lei nº 10.973/2004 e art. 38 do Decreto nº 9.283/2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a execução do Projeto “Apoio à expansão do Programa Cidades Eficientes”, devidamente aprovado no 5º Plano de Aplicação de Recursos – PAR Procel, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros ao **CBCS**, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (0078999).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS

2.1. O objeto é composto por 6 (seis) trabalhos, que estão descritos e especificados no Plano de Trabalho (0078999), com detalhamento das atividades a serem executadas e os resultados esperados, e considerando o Cronograma Físico (0076557).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3.1. As metas qualitativas e quantitativas do Convênio estão relacionadas no Plano de Trabalho (0078999).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação dos Trabalhos será realizada com base nos relatórios técnicos encaminhados pelo **CBCS** à **ENBPar**. Esses relatórios são os seguintes:

4.1.1. **Relatórios de Acompanhamento Físico Parciais – RAFP e Prestações de Contas Parciais – PCP:** deverão, respectivamente, descrever o desenvolvimento das etapas do período correspondente e seguir as orientações fornecidas pela **ENBPar**.

4.1.2. O **RAFP** deverá seguir, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a) Introdução;
- b) Objetivo;
- c) Metas quantitativas e qualitativas, previstas e realizadas no período;
- d) Benefícios previstos e realizados para as diversas entidades no período;
- e) Desenvolvimento das etapas (descrição da situação do trabalho conforme as etapas do CRONOGRAMA FÍSICO - 0076557);
- f) Cronogramas físico e financeiro, previsto e realizado no período;
- g) Barreiras identificadas e soluções adotadas no período, e outras informações pertinentes.

4.1.3. Os **RAFP** e as **PCP** deverão ser apresentados à **ENBPar**, em conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO apresentado no (0076557).

4.1.4. Os atrasos de execução em relação ao cronograma inicialmente previsto deverão ser obrigatoriamente justificados nos respectivos relatórios.

4.1.5. O **CBCS** deverá informar o novo prazo estimado para a execução da etapa em atraso, mencionando as soluções previstas e/ou adotadas para transpor as barreiras.

4.2. O **Relatório de Acompanhamento Físico Final – RAFF:** deverá apresentar, com detalhes, todas as informações relevantes relativas à execução dos trabalhos, com ênfase na avaliação dos resultados do trabalho em referência.

4.2.1. O **RAFF** deverá seguir, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a) Introdução;
- b) Objetivo;
- c) Abrangência: área geográfica, quando cabível;
- d) Metodologia de avaliação de resultados;
- e) Resultados e metas quantitativas e qualitativas, previstos e realizados;
- f) Benefícios para os diversos agentes, previstos e realizados;
- g) Cronogramas físico e financeiro, previstos e realizados;
- h) Barreiras identificadas e soluções adotadas;
- i) Anexos com os produtos resultantes da realização do trabalho (material informativo e de difusão, metodologias de avaliação, conclusões); e
- j) Recomendações/sugestões.

4.2.2. O **RAFF** deverá ser enviado ao final do Convênio juntamente com a **Prestação de Contas Final – PCF**.

4.3. A **PCF** e as **PCPs** deverão seguir as orientações fornecidas pela **ENBPar**, sendo certo que ambas serão segmentadas de acordo com a origem do recurso, e em conformidade com a **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos a serem alocados no presente Convênio, totalizando as parcelas que cabem à **ENBPar** e ao **CBCS**, são estimados em **R\$ 2.779.761,70 (dois milhões, setecentos e setenta e nove mil setecentos e sessenta e um reais e setenta centavos)**.

5.2. RECURSOS DA ENBPar

5.2.1. Caberá à **ENBPar** repassar ao **CBCS** o montante de **R\$ 2.634.009,30 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil nove reais e trinta centavos)**, correspondente à **94,76% (noventa e quatro vírgula setenta e seis por cento)** do valor total do Convênio, que correrão à conta orçamentária nº 2.190.300.000, do Centro de Custo nº 1.602010 - Gerência de Reluz, Saneamento, GEM e Educação, da Diretoria de Gestão de Programas de Governo – DPG, da **ENBPar**.

5.2.2. Os recursos financeiros serão destinados ao **CBCS** por meio de aporte direto, em conta bancária específica para este Convênio, a ser aberta pelo **CBCS** em instituição financeira controlada pela União. Em casos excepcionais, outra instituição financeira poderá ser adotada, mediante justificativa, desde que haja prévia, expressa e formal aprovação pela **ENBPar**.

5.2.3. Os recursos disponibilizados pela **ENBPar** deverão ser utilizados conforme Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Discriminação orçamentária dos recursos disponibilizados pela ENBPar

Rubrica	Descrição	Valor Total (R\$)
---------	-----------	-------------------

1	Recursos Humanos	R\$ 1.985.200,56
2	Despesas Administrativas	R\$ 241.116,24
3	Despesas com Viagens	R\$ 175.692,50
4	Serviços de Terceiros	R\$ 232.000,00
TOTAL		R\$ 2.634.009,30

5.2.4. Os recursos serão liberados ao **CBCS** conforme cronograma de desembolso previsto na **CLÁUSULA SÉTIMA**, por meio de depósito na conta específica do Convênio, desde que cumpridas as condições de desembolso previstas na **CLÁUSULA SEXTA**.

5.2.5. Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos à **ENBPar**, incluídos eventuais rendimentos dos recursos em aplicação financeira.

5.2.6. O detalhamento das despesas da Tabela 1, referente aos recursos disponibilizados pela **ENBPar**, está descrito no Plano de Trabalho (0078999).

5.3. RECURSOS DA CONTRAPARTIDA

5.3.1. O **CBCS** obriga-se a aplicar neste Convênio, a título de contrapartida não financeira, o valor de **R\$ 145.752,40 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)**, correspondente à **5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento)** do valor total do Convênio, que se referem às despesas definidas na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2 – Contrapartida do CBCS

Itens	Unid.	Qtd.	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
Despesas com correios, registros em cartório e serviços de entrega	mês	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
Despesas com plataformas digitais operacionais, registros e softwares	mês	24	R\$ 1.200,00	R\$ 28.800,00
Material de consumo (itens de papelaria, gráfica e informática), incluindo manutenção de equipamentos	mês	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
Acompanhamento do projeto pelo Presidente e Conselheiros do CBCS - reuniões Steering Committee	hora	230	R\$ 445,88	R\$ 102.552,40
Apoio da equipe do CBCS na realização de reuniões e eventos (honorários, taxi, estacionamento e outras despesas)	mês	24	R\$ 400,00	R\$ 9.600,00
TOTAL				R\$ 145.752,40

5.3.2. Caso o valor de contrapartida apresentado pelo **CBCS** exceda ao total previsto na Tabela 2 deste instrumento, o excedente será considerado aporte voluntário, de única e exclusiva responsabilidade daquele que o aporta.

5.4. RECURSOS POR PARTÍCIPE

5.4.1. Os recursos a serem aplicados, por partícipe, encontram-se na Tabela 3 abaixo:

Tabela 3 – Recursos por Partícipe

Partícipe	Custo (R\$)	%
ENBPar / Procel	R\$ 2.634.009,30	94,76%
Contrapartida CBCS	R\$ 145.752,40	5,24%
TOTAL	R\$ 2.779.761,70	100%

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DAS PARCELAS

6.1. São condições para desembolso dos recursos pela **ENBPar**:

6.1.1. Comprovação do cumprimento da contrapartida pactuada de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA**.

6.1.2. Atendimento das exigências para contratação e pagamento, quando referentes à execução do objeto do Convênio.

6.1.3. Situação regular com a execução dos trabalhos detalhados no Plano de Trabalho (0078999).

6.1.4. As condições específicas para desembolso de cada parcela encontram-se na tabela 4 abaixo:

Tabela 4 – Condições específicas para a liberação de recursos financeiros

Parcela	Condições específicas para desembolso de cada parcela
---------	---

1ª	- Assinatura do Convênio; - Apresentação de certidões de regularidade fiscal perante a União (certidão conjunta emitida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda), Estado e Município, com o FGTS, e Justiça do Trabalho, válidas e outros documentos que possam ser solicitados pela ENBPar.
2ª	- Aprovação, por parte da ENBPar, do Relatório de Acompanhamento Físico Parcial – RAFP e da Prestação de Contas Parcial – PCP, nos seus aspectos técnicos e financeiros, referentes à parcela anterior (RAFP nº 1 e PCP nº 1). - Apresentação de certidões de regularidade fiscal perante a União (certidão conjunta emitida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda), Estado e Município, com o FGTS, e Justiça do Trabalho, válidas e outros documentos que possam ser solicitados pela ENBPar.
3ª	- Aprovação, por parte da ENBPar, do Relatório de Acompanhamento Físico Parcial – RAFP e da Prestação de Contas Parcial – PCP, nos seus aspectos técnicos e financeiros, referentes à parcela anterior (RAFP nº 2 e PCP nº 2). - Apresentação de certidões de regularidade fiscal perante a União (certidão conjunta emitida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda), Estado e Município, com o FGTS, e Justiça do Trabalho, válidas e outros documentos que possam ser solicitados pela ENBPar.
4ª	- Aprovação, por parte da ENBPar, do Relatório de Acompanhamento Físico Parcial – RAFP e da Prestação de Contas Parcial – PCP, nos seus aspectos técnicos e financeiros, referentes à parcela anterior (RAFP nº 3 e PCP nº 3). - Apresentação de certidões de regularidade fiscal perante a União (certidão conjunta emitida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda), Estado e Município, com o FGTS, e Justiça do Trabalho, válidas e outros documentos que possam ser solicitados pela ENBPAR.

6.1.5. Na hipótese de haver adiantamento do CRONOGRAMA FÍSICO (0076557) e as condições mínimas a serem atendidas para liberação das parcelas serem alcançadas antecipadamente, será possível realizar a liberação de parcelas antes do período previsto, de acordo com a conveniência, a ser avaliada pelo gestor do Convênio na **ENBPar**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Os desembolsos financeiros serão realizados conforme detalhamento da Tabela 5 abaixo:

Tabela 5 – Cronograma de Desembolso

Trabalho	1ª Parcela Mês 1	2ª Parcela Mês 7	3ª Parcela Mês 13	4ª Parcela Mês 19
Trabalho 1	R\$ 108.570,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Trabalho 2	R\$ 71.900,65	R\$ 431.403,88	R\$ 431.403,88	R\$ 215.701,94
Trabalho 3	R\$ 41.926,23	R\$ 125.778,69	R\$ 125.778,69	R\$ 104.815,58
Trabalho 4	R\$ 37.177,88	R\$ 44.613,45	R\$ 44.613,45	R\$ 44.613,45
Trabalho 5	R\$ 43.658,07	R\$ 130.974,22	R\$ 130.974,22	R\$ 130.974,22
Trabalho 6	R\$ 80.245,79	R\$ 96.294,95	R\$ 96.294,95	R\$ 96.294,95
TOTAL (R\$)	R\$ 383.478,76	R\$ 829.065,20	R\$ 829.065,20	R\$ 592.400,14

VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 2.634.009,30
-------------------	------------------

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O **PRAZO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA** deste Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do Convênio.

8.2. O prazo de **VIGÊNCIA DO CONVÊNIO** expira em até 28 (vinte e oito) meses, a partir da data de sua assinatura.

8.3. A **PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL** e o **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO PARCIAL** deverão ser apresentados conjuntamente em até **30 (trinta)** dias contados da finalização da execução parcial das atividades oriundas do presente Convênio, conforme Cronograma Físico (0076557).

8.4. A **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** e o **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO FINAL** deverão ser apresentados conjuntamente em até **30 (trinta)** dias contados da finalização das atividades oriundas do presente Convênio. A finalização das atividades ocorrerá quando todas as metas quantitativas forem entregues, ou no fim do prazo de execução física e financeira, o que acontecer primeiro.

8.4.1. A entrega das metas ou o fim do prazo de execução físico e financeiro será formalizado por e-mail pela **ENBPar** ao **CBCS**, com comprovação de recebimento.

8.5. Caso haja necessidade de prorrogação de prazos, esta deverá ser justificada e solicitada pelo representante legal do **CBCS** até **30 (trinta)** dias antes do vencimento do prazo de execução do Convênio, por meio de e-mail com comprovação de recebimento, a contar da data de recebimento pela **ENBPar**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

9.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao **CBCS** utilizar recursos para finalidade alheia ao OBJETO.

9.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Convênio, **caberá à ENBPar** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

9.2.1. Transferir os recursos financeiros para a conta bancária criada especificamente para o Convênio, em instituição financeira controlada pela União, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante da **CLÁUSULA SÉTIMA**.

9.2.2. Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das prestações de contas apresentadas pelo **CBCS** e decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos pelo Convênio.

9.2.3. Promover a prorrogação da vigência do Convênio antes de seu término, por meio de termo aditivo, no caso de atraso na liberação dos recursos com impacto à execução do Convênio, condicionada a prorrogação à aceitação do **CBCS** e limitada ao exato período relativo ao atraso verificado.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, nomeando funcionário específico, que responderá por tal incumbência.

9.2.5. Gerir o Convênio, nomeando funcionário específico que responderá por tal incumbência.

9.2.6. Tomar as medidas necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial na hipótese de não aprovação de contas e após esgotadas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano.

9.2.7. Formalizar o recebimento das metas ou o fim do prazo de execução física e financeira por e-mail com comprovação de recebimento ao **CBCS**.

9.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Convênio, **caberá ao CBCS** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

9.3.1. Cumprir os Trabalhos definidos no Plano de Trabalho (0078999) e utilizar os recursos desembolsados pela **ENBPar**, a contrapartida, os rendimentos das aplicações financeiras, e outros aportes de recursos, se houver, exclusivamente na execução das atividades deste Convênio.

9.3.2. Manter e movimentar os recursos repassados pela **ENBPar** na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira controlada pela União. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do Convênio (Convênio nº 5/2026) e os dados bancários correspondentes (banco nome/nº, agência nome/nº) deverão ser registrados na mencionada instituição financeira, utilizando-se o Número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do **CBCS**.

9.3.3. Aplicar os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, automaticamente em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal; ou Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

9.3.4. Empregar os rendimentos oriundos de aplicações financeiras somente no objeto do Convênio.

9.3.4.1. Os rendimentos oriundos de aplicações financeiras estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos transferidos; e

9.3.4.2. Tais rendimentos não podem ser computados como contrapartida devida pelo **CBCS**.

9.3.5. Restituir à **ENBPar** o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

9.3.5.1. Quando não for executado o objeto da avença;

- 9.3.5.2. Quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo exigido, a prestação de contas; ou
- 9.3.5.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da aprovada.
- 9.3.6. Restituir à **ENBPar** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das eventuais receitas objetas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da conclusão dos trabalhos.
- 9.3.7. Restituir à **ENBPar** o valor referente à despesa glosada, atualizado monetariamente pelo indicador **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, com o fim deste, o que vigorar na época, desde a data do desembolso para o pagamento da despesa realizada até a data da devolução.
- 9.3.8. Recolher à conta da **ENBPar** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.
- 9.3.9. Encerrar a conta corrente específica do instrumento quando da declaração de encerramento ou rescisão do Convênio.
- 9.3.10. Responder, diretamente, por qualquer obrigação tributária, trabalhista ou previdenciária intentada contra a **ENBPar**, oriunda de qualquer contratação realizada em razão exclusivamente do Projeto objeto deste Convênio, obrigando-se ainda a comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e contratante, substituindo a **ENBPar** no processo, e ressarcindo, no prazo de 30 (trinta) dias as perdas, danos, indenizações, custas e honorários advocatícios que eventualmente tenham sido pagos pela **ENBPar**.
- 9.3.10.1. Toda e qualquer contratação no âmbito deste Convênio será realizada pelo **CBCS**.
- 9.3.11. Mencionar o apoio da **ENBPar** em matérias veiculadas na mídia e em exposição da logomarca da **ENBPar** e do **PROCEL**, em peças promocionais alusivas ao Convênio, em consonância com as diretrizes da **SECOM** (Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República), submetendo previamente à **ENBPar** para aprovação.
- 9.3.12. Abster-se de utilizar ou permitir qualquer modalidade de veiculação eleitoral durante a execução do Convênio.
- 9.3.13. Manter regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e débitos trabalhistas.
- 9.3.14. Caso haja divulgação das atividades do Convênio via Internet, inserir um ícone com o logotipo da **ENBPar**, que faça o link para acesso às suas homepages e ao Portal **PROCEL**.
- 9.3.15. Afixar destacadamente em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do Convênio, o apoio financeiro da **ENBPar**.
- 9.3.16. Observar o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, nos casos em que forem permitidos repasses financeiros pela **ENBPar** para contratação de profissionais especializados.
- 9.3.17. Apresentar Relatórios de Avaliação e Prestação de Contas Parcial e Final, na forma estabelecida na **CLÁUSULA QUARTA**.
- 9.3.18. Garantir o livre acesso aos colaboradores formalmente indicados pela **ENBPar** aos processos, documentos e informações referentes ao Convênio, bem como aos locais de execução do objeto para fins de acompanhamento e fiscalização.
- 9.3.19. Manter, durante a vigência deste instrumento, os documentos relacionados à execução do Convênio.
- 9.3.20. Realizar cotação prévia de preços no mercado com no mínimo 3 fornecedores, para aquisição/contratação de bens e serviços, no âmbito do Convênio, nos termos do § 3º do art. 45 do Decreto nº 9.283/2016.
- 9.3.21. Manter os documentos relacionados ao Convênio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do fim de sua execução.
- 9.3.22. O **CBCS** se compromete a destinar todos os bens adquiridos com recursos do convênio ao objeto do Convênio, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BENS E SERVIÇOS**.
- 9.3.23. Responder pela execução integral deste Projeto.
- 9.3.24. Arcar com todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como todas as contribuições parafiscais, previdenciárias e de qualquer outra natureza, relativos ao presente Convênio e decorrentes da legislação em vigor nesta data, exceto eventual imposto de renda decorrente do rendimento, que deverá ser abatido do recurso do Convênio.
- 9.3.25. Responsabilizar-se pelos recolhimentos dos tributos e contribuições previstos no item anterior, bem como pelo correspondente cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.
- 9.3.26. Executar e apresentar a aferição das despesas de contrapartida não financeira, de acordo com o estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA**.
- 9.3.27. Prestar os esclarecimentos necessários à **ENBPar**, elucidando possíveis questões, dúvidas e providenciando o envio da documentação e comprovantes, quando necessário.
- 9.3.28. Prestar suporte à **ENBPar** nas questões jurídicas e administrativas necessárias ao andamento das atividades do Convênio.
- 9.3.29. Realizar a prestação de contas, na forma estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega final das metas quantitativas ou do prazo final da execução física e financeira, o que acontecer primeiro, de acordo com os relatórios apresentados.
- 9.3.30. Designar fiscal para acompanhar a execução deste convênio, o qual não poderá ser remunerado com recursos do convênio para exercer tal incumbência.
- 9.3.31. Designar Pesquisador responsável pela execução do Projeto.
- 9.3.32. Observar todas as demais obrigações contidas no presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE POR ATOS LESIVOS

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2. A constatação de indícios relevantes de violação às obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar, mediante notificação formal, a adoção de medidas cautelares, inclusive a suspensão temporária da execução do Convênio, assegurado, sempre que compatível com a urgência da medida, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da posterior apuração definitiva dos fatos.

10.3. Verificada, em procedimento administrativo ou judicial regularmente instaurado, a ocorrência de violação às declarações e obrigações assumidas nesta Cláusula, a PARTE infratora ficará sujeita à rescisão do presente instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

10.4. A PARTE que der causa, de forma comprovada, a dano direto à outra PARTE em razão de violação das obrigações previstas nesta Cláusula responderá pela indenização correspondente, limitada aos prejuízos efetivamente comprovados e diretamente decorrentes do ato ilícito, observado o necessário nexo causal.

10.5. As PARTES comprometem-se a colaborar com as autoridades públicas competentes na apuração de eventuais atos lesivos relacionados ao objeto deste instrumento, mediante o fornecimento de informações, documentos e registros pertinentes, desde que formalmente requisitados, e observadas as normas legais relativas ao sigilo, à proteção de dados e às demais restrições legais aplicáveis.

10.6. As disposições desta Cláusula não afastam nem substituem as obrigações legais impostas às PARTES, constituindo-se em mecanismos adicionais de integridade, transparência e mitigação de riscos no âmbito da execução do presente Convênio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

11.1. Os participantes reconhecem a autoridade normativa da **ENBPar** para exercer o acompanhamento da execução, o controle e a fiscalização sobre o Convênio, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução das atividades previstas, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo Convênio, de modo a evitar a sua paralisação.

11.2. O **CBCS** autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados da **ENBPar**, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordina a **ENBPar**, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito deste Convênio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BENS E SERVIÇOS

12.1. A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo deverá ser feita pelo **CBCS**, conforme definido no OBJETO do Convênio, com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas neste Convênio.

12.2. Caso as prestações de contas não sejam aprovadas em razão da utilização dos recursos em desacordo a este instrumento, seja na aquisição, produção, transformação ou construção de bens materiais acima referidos, os recursos liberados pela **ENBPar**, relacionados a estes bens, deverão ser devolvidos, atualizados monetariamente pelo indicador IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, com o fim deste, o que vigor na época, desde a data de aquisição para o pagamento da despesa realizada até a data da devolução.

12.3. O **CBCS** deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos da **ENBPar**:

12.3.1. Manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens apoiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos bens;

12.3.2. Comunicar à **ENBPar**, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;

12.3.3. Assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;

12.3.4. Informar à **ENBPar** a devolução de quaisquer bens, em razão da conclusão das atividades deste Convênio ou da sua não utilização; e

12.3.5. Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **ENBPar** e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente.

12.4. Após aprovada a última prestação de contas e declarado o encerramento do Convênio, as propriedades dos bens patrimoniais remanescentes serão resolvidas em favor do **CBCS**, conforme o art. 1.359, do Código Civil, observado o disposto neste Convênio e na legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. O **CBCS** comunicará à **ENBPar**, nos relatórios de acompanhamento físico, até o fim da vigência do Convênio, os resultados alcançados pelas ações previstas neste Convênio, passíveis de obtenção de proteção legal ou de licenciamento a terceiros, no âmbito da legislação de propriedade intelectual.

13.2. O **CBCS** deverá submeter à aprovação da **ENBPar** eventual registro de Entregável, ou produtos dele resultantes, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as eventuais patentes, objeto de acordo específico a ser firmado.

13.3. Os direitos de propriedade intelectual sobre criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do presente Convênio serão disciplinados em acordo específico a ser firmado entre as partes.

13.4. Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes e registrados anteriormente à celebração deste Convênio e de propriedade da **ENBPar**, do **CBCS** e/ou de terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas entre os partícipes mencionados exclusivamente para subsidiar a execução das atividades deste Convênio, continuarão pertencendo à parte detentora.

13.5. Caso haja propriedade intelectual a ser protegida, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, e que seja resultado das ações previstas no Convênio, o **CBCS** deverá enviar as informações pelo preenchimento do Formulário Eletrônico sobre a Política de Propriedade Intelectual das ICT do Brasil, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES**

14.1. Sem prejuízo da hipótese de rescisão do presente Convênio, a **ENBPar** poderá suspender as liberações dos recursos, por até 120 (cento e vinte) dias, se houver descumprimento inequívoco de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável, assegurado o contraditório e desde que tenha sido dada oportunidade ao **CBCS**, mediante notificação, de regularizar a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou outro acordado formalmente entre os partícipes.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA**

15.1. A prestação de contas relativa às atividades desenvolvidas nos Trabalhos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 deverá ser apresentada à **ENBPar**, conforme disposto na **CLÁUSULA QUARTA**, e será composta, no mínimo, pela documentação a seguir relacionada:

- I - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados do programa e número do Convênio;
- II - Comprovação, por meio de apresentação de **RAFP** e **RAFF**, assinados, de realização dos objetivos;
- III - Documento assinado, com a relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se o caso;
- IV - Documento assinado, com a relação de treinados e capacitados, quando houver;
- V - Documento assinado, com a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VI - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- VII - Extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira, da conta específica do Convênio;
- VIII - Comprovação da utilização de contrapartida do **CBCS**.

15.2. A quitação do Convênio somente se dará expressamente quando da aprovação, por parte da **ENBPar**, da Prestação de Contas Final, nos seus aspectos técnicos e financeiros por meio de declaração de encerramento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

16.1. No caso de não aprovação de contas, esgotadas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, caberá à **ENBPar** tomar as medidas necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável.

16.2. Antes da instauração da Tomada de Contas Especial, a **ENBPar** garantirá ao **CBCS** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDUTAS VEDADAS**

17.1. São condutas vedadas no âmbito deste Convênio:

17.1.1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas.

17.1.2. Alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, devidamente motivado e por meio de instrumento hábil.

17.1.3. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho (0078999).

17.1.4. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.

17.1.5. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela **ENBPar** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante o período de execução do instrumento pactuado.

17.1.6. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos. A exceção se dará no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos por responsabilidade e culpa da **ENBPar**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

17.1.7. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, voltados para interesses corporativos e recreativos dos associados.

17.1.8. Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho (0078999).

17.1.9. É vedado utilizar ou permitir qualquer modalidade de veiculação eleitoral durante a execução do Convênio.

17.1.10. A **ENBPar** se reserva o direito de utilizar, sem qualquer ônus, quando julgar oportuno, produtos, imagens, fotos e vídeos do Projeto em tela em suas ações de comunicação, desde que autorizado expressamente pelo **CBCS**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

18.1. O encerramento do presente Convênio se dará por uma das seguintes formas:

- I - Automaticamente, após o recebimento e aprovação dos relatórios finais de atividades do Convênio, sem a necessidade de documentação adicional entre os partícipes;
- II - Por rescisão;
- III - Por rescisão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESILIÇÃO

19.1. O presente Convênio poderá ser resiliado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio de um ao outro, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência mínima.

19.2. Denunciado o presente Convênio, a **ENBPar** e o **CBCS** se obrigam a cumprir rigorosamente os termos e condições estabelecidos neste instrumento, até a data da denúncia, sem prejuízo das obrigações pecuniárias devidas pela execução dos serviços.

19.3. No caso de denúncia do presente Convênio, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, O **CBCS** se obriga a fornecer à **ENBPar** um relatório financeiro compatibilizado com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho do Projeto, bem como um relatório técnico, dele constando dados técnicos, circunstanciais, obtidos até a data do encerramento.

19.4. Na hipótese de denúncia promovida pelo **CBCS**, não haverá nenhum ônus à **ENBPar**, salvo no que se refere ao pagamento de Entregáveis concluídos e/ou contratados até a data da denúncia, objeto do presente Convênio.

19.5. Sendo a denúncia promovida pela **ENBPar**, o **CBCS** fará jus, desde que comprovados e aceitos, ao pagamento dos Entregáveis concluídos e formalmente aceitos até a data do encerramento e ao ressarcimento dos custos comprovadamente incorridos, diretamente vinculados ao objeto, não passíveis de cancelamento, e assumidos até a data da denúncia, desde que previstos no Plano de Trabalho aprovado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. O presente Convênio poderá ser rescindido, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, ficando sem efeito nas hipóteses e respectivos prazos abaixo indicados, independente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial:

- I - Por acordo entre as Partes;
- II - Pela **ENBPar**, se o **CBCS** deixar de cumprir ou observar qualquer Cláusula, condição, prazo e anexos do presente Convênio e da legislação pertinente, e não satisfizer plenamente a respectiva obrigação descumprida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação, ressalvados os casos especificados na presente Cláusula;
- III - Utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;
- IV - Constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- V - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- VI - Por modificação da finalidade ou da estrutura do **CBCS**, o que implicará rescisão automática, independente de comunicação;
- VII - Ocorrência de qualquer evento caracterizado como caso fortuito ou força maior que impeça a execução do presente Convênio por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, o que implicará rescisão automática, independente de comunicação;
- VIII - Por qualquer dos partícipes, em caso de denúncia comprovada de utilização irregular de mão-de-obra infanto-juvenil ou escrava pela outra parte na execução de suas atividades, o que implicará rescisão automática, independente de comunicação.
- IX - Pela constatação, em procedimento administrativo ou judicial regularmente instaurado, da prática de atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, bem como da prática de atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/1992, ou de outras infrações graves às normas de integridade, anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis ao presente Convênio, hipótese que poderá ensejar a rescisão motivada do instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

20.2. Na hipótese de rescisão motivada do presente Convênio por descumprimento de obrigação pactuada neste instrumento ou legal, será observado o seguinte:

- I - O **CBCS** não terá direito a exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **ENBPar** aplicar as sanções previstas neste instrumento e/ou legais pertinentes, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

II - A **ENBPar** usará do direito que lhe confere a presente cláusula, independentemente da intervenção de qualquer órgão do Poder Judiciário, bastando a inadimplência de qualquer cláusula deste Convênio, a teor das estipulações aqui expressas.

20.3. Nenhuma sanção convencional poderá ser aplicada sem a apuração do caso concreto entre as partes, garantido o contraditório e ampla defesa.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

21.1. O saldo remanescente da conta bancária criada especificamente para o Convênio, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverá ser devolvido à **ENBPar**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da indicação pela **ENBPar** da conta para a qual o saldo deverá ser direcionado, sob pena de aplicação de multa no valor de 100% (cem por cento) do saldo.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS NORMAS**

22.1. Os partícipes se submetem às disposições da Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004, da Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, regulamentadas pelo Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018, pelos princípios que regem a Administração Pública, pelos princípios que regem as medidas de incentivo à inovação, ciência e tecnologia, pelas demais normas e regulamentos aplicáveis ao tema, incluindo as Leis nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e nº 9.991 de 24 de julho de 2000, e pelas cláusulas deste instrumento.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MARCA DA ENBPAR E DO PROCCEL**

23.1. O **CBCS** não poderá usar o nome da **ENBPar** e respectiva marca registrada, logomarca ou nome comercial, inclusive no que se refere às marcas relativas ao programa Procel, sem consentimento expresso, por escrito da **ENBPar**.

23.2. Qualquer autorização recebida da **ENBPar** nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES**

24.1. As comunicações, avisos ou notificações de um partícipe a outro, ou as recebidas por terceiros e que sejam de mútuo interesse, somente produzirão efeitos se forem feitas por escrito, com comprovação de recebimento, de modo a assegurar a data de entrega ou do recebimento.

24.2. As comunicações mencionadas neste documento poderão ser feitas através dos e-mails relacionados abaixo:

ENBPar

Diretoria de Gestão de Programas de Governo

Centro Empresarial Parque Cidade Corporate, SCS, QR 9, Torre B, 7º andar, Asa Sul, Brasília-DF, Brasil – CEP 70.378-200

Assuntos financeiros

At.: Gerente Financeira

Tel: (61) 3773-2769 E-mail: procel.financeiro@enbpar.gov.br

Assuntos técnicos

At.: Gerente do Reluz, Saneamento, Gestão Energética Municipal - GEM e Educação

Tel: (61) 3773-2744 E-mail: procel.gem@enbpar.gov.br

CBCS

Endereço: Av. Queiroz Filho, nº 1700, Torre B, Conjunto 407, Vila Hamburguesa São Paulo/SP, Brasil - CEP 05319-000

Assuntos Financeiros

At.: Márcia Ishii - Gerente Administrativa e Financeira

Tel: (11) 2769-1435 E-mail: financeiro@cbcs.org.br

Assuntos Técnicos

At.: Clarice Reiter Menezes Degani – Diretora Executiva

Tel: (11) 2769-1435 E-mail: clarice.degani@cbcs.org.br

24.3. Cada partícipe obriga-se a comunicar, expressamente, mediante notificação assinada por seu representante legal, qualquer alteração de seus dados, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado para o endereço anterior.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES**

25.1. Cada um dos partícipes garante e assegura expressamente que:

I - Possui todos os direitos, autorizações e aprovações regulamentares, legal e tecnicamente, necessários ao cumprimento do ora ajustado, de acordo com os termos do presente Convênio;

II - Os signatários do presente Convênio têm expressa legitimidade para fazê-lo em seu nome, por poderes permanentes ou em razão de delegação específica de poderes, revestindo o presente Convênio de efeito vinculante;

III - A celebração do presente Convênio, bem como a realização de quaisquer atos nele previstos, encontram-se devidamente autorizadas de acordo com todos os seus respectivos atos societários, sendo o presente Convênio válido e vinculante para si, nos termos das disposições societárias a si aplicáveis;

IV - A celebração do presente Convênio, bem como a realização de quaisquer atos nele previstos, não comprometerá o atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos

pelos órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e/ou pelo Poder Público, e de boas práticas internacionais para a execução de seu objeto.

V - Celebram o presente Convênio baseados na livre manifestação de vontade e nos princípios de probidade e de boa-fé, os quais serão sempre respeitados na sua execução, bem como inexistência de estado de perigo e lesão previstos nos artigos 156 e 157 do Código Civil Brasileiro;

VI - Não utilizam irregularmente mão-de-obra infante-juvenil ou escrava na execução de suas atividades.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente Convênio só poderá ser alterado ou modificado, em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo, assinado pelos partícipes.

26.2. O presente Convênio será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

26.3. Caso qualquer disposição do presente Convênio se tornar ou for julgada inválida por qualquer tribunal competente, todas as demais condições permanecerão em pleno vigor ou efeito. Nesse caso, os partícipes negociarão com boa-fé, a fim de alterar o presente Convênio no sentido de efetivar, da forma mais próxima possível, sua intenção original.

26.4. O não exercício ou o atraso por qualquer partícipe em exercer qualquer direito, poder ou benefício nos termos deste Convênio, não constituirá renúncia ou novação, sendo que o exercício único ou parcial de tal direito, poder ou benefício não fará precluir o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio. Os direitos e provisões previstos no presente Convênio serão cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos ou provisões previstas em Lei.

26.5. O **CBCS** declara ter recebido e ter ciência de todo conteúdo do “Código de Conduta e Integridade”, elaborado pela **ENBPar** de acordo com a legislação vigente, em relação à responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas por transgressões cometidas por seus diretores, empregados e/ou agentes. Em relação ao objeto deste Convênio, o **CBCS** declara ter dado e implementado as instruções aos seus diretores, empregados e agentes, destinados a impedir a prática ou a tentativa de quaisquer transgressões à Convenção de Combate ao Suborno de Oficiais Públicos Estrangeiros em Transações de Negócios Internacionais OCDE 1997 (“Convenção OCDE”), a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, e qualquer legislação anticorrupção aplicável e de acordo com a legislação do(s) país(es) onde cada parte esteja constituída, dentre as quais, por exemplo, no Brasil pela Lei nº 12.846 de 01 de Agosto de 2013.

26.6. O **CBCS** também se compromete, durante toda duração do Convênio, a obedecer rigorosamente aos princípios do “Código de Conduta e Integridade” da **ENBPar**, disponível no site <https://enbpar.gov.br/transparencia/acoes-e-programas/governanca/>.

26.7. Os partícipes acordam que o descumprimento, ainda que parcial, do estabelecido na declaração acima e demais obrigações inerentes, que resulte em consequências adversas à **ENBPar**, será considerado como um descumprimento material, na forma do presente Convênio e, por consequência, poderá suscitar sua rescisão automática pela **ENBPar**, por meio de notificação via carta registrada, a qual deverá incluir resumo das circunstâncias que ensejaram o descumprimento ou procedimentos legais que evidenciam o referido descumprimento.

26.8. Em caso de informação que possa representar potencial descumprimento da presente Cláusula pelo **CBCS**, a **ENBPar** terá o direito de suspender a execução do Convênio até que se apure a ocorrência, mediante notificação via carta registrada, a qual deverá apresentar resumo das informações relevantes. Caso a informação seja obtida pela imprensa, a **ENBPar** poderá exercer o direito de suspensão do Convênio quando a informação for confirmada por documento oficial de Autoridade competente e/ou de outra forma confirmada pelo Poder Judiciário.

26.9. O **CBCS** compromete-se a cumprir a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas e regulamentação aplicáveis (LGPD) em todos os seus termos, no que se refere aos dados eventualmente coletados, para os fins exclusivos do objeto do presente Convênio (art. 7º, LGPD).

26.9.1. Nos termos da LGPD, o **CBCS** compromete-se a executar seus trabalhos em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

26.9.2. O **CBCS** obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados no âmbito do presente Convênio, por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente.

26.9.3. Eventuais dados coletados pelo **CBCS** serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução do escopo do presente Convênio.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1. A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **ENBPar**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

28.1. Os partícipes deverão providenciar a publicidade, em seus sítios eletrônicos, dos projetos subsidiados, de seus produtos, de seus resultados, de suas prestações de contas e de suas avaliações, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual.

28.2. Os dados de monitoramento, sem prejuízo de eventuais consolidações efetuadas pelos partícipes, deverão ser divulgados em seus sítios eletrônicos, em formatos abertos e acessíveis, como planilhas e textos, promovendo a transparência.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal de Brasília, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre os partícipes.

30. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ANEXOS**

30.1. Integram este Convênio, como se nele efetivamente estivessem transcritos, os seguintes documentos:

30.1.1. ANEXO I - PLANO DE TRABALHO (0078999);

30.1.2. ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO (0076557).

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica para um só efeito.

Brasília, (data da última assinatura digital do documento).

MARLOS COSTA DE ANDRADE

Diretor- Presidente

ENBPAR

MIGUEL DA SILVA MARQUES

Diretor de Gestão de Programas de Governo

ENBPAR

ORESTES MARRACCINI GONÇALVES

Presidente

CBCS

CLARICE REITER MENEZES DEGANI

Diretora Executiva

CBCS



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Degani registrado(a) civilmente como Clarice Reiter Menezes Degani, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orestes Marraccini Goncalves registrado(a) civilmente como Orestes Marraccini Gonçalves, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 23:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel da Silva Marques, Diretor**, em 03/07/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marlos Costa de Andrade, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://enbpar.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082617** e o código CRC **E9B2A672**.